

**Processo: 2020.30550.0141****De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias**Para:** Superintendência da Central de Licitação

SGD: 2020/30559/057562

DESPACHO Nº 226/2020/SES/SUHP

Em atenção ao Despacho nº 1066/2020, fl. 924, oriundo da Superintendência da Central de Licitação, a qual solicita manifestação técnica acerca da resposta da diligência com base no despacho nº 208/2020, fls. 887/888, da empresa Bioplus Comercio e Representações e Serviços de Equipamentos Medico-Hospitalares.

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA

Após ser solicitado nova diligência através do Despacho 208/2020, fls. 887/888, para que a licitante classificada em primeiro lugar esclarecesse e/ou justificasse pontos da planilha de custos, vamos a análise.

Quanto à planilha de custos, a licitante apresentou justificativas para os pontos: remuneração de capital investido, validação, software e outros equipamentos. E retificou os pontos relacionados ao percentual de depreciação de equipamentos, percentual do adicional noturno e a metodologia de cálculo férias e adicional de férias.

Ressalta-se que esta área técnica diligenciou o item *remuneração de capital investido* ao Setor de Contabilidade da SES através do Despacho 220/2020, SGD: 2020/30559/055979, fl. 925, tal diligência teve por objetivo aclarar sobre a legalidade do referido custo, bem como se haveria percentual estabelecido pelos entes normativos, sendo que o setor em questão se manifestou através do memorando nº 17/2020, SGD: 2020/30559/056562, fl. 926. Sendo informado que o custo é legítimo, e que em tese, não haveria percentual preestabelecido.

Ademais, foi questionado à licitante sobre os valores apontados com software e outros equipamentos (cortador de bobinas, incubadora, prateleiras inox dentre outros) sendo que a licitante deixou claro que os valores se referiam à aquisição somados a depreciação.

Pois bem, o instrumento convocatório não disciplinou que a contratante arcaria com custos relativos à aquisição de equipamentos e o software, cumpre destacar que essa questão já tinha sido objeto de diligência, através do despacho 186/2020, fls. 829 a 834, vejamos:

(...)

Quando analisada a referida planilha, consta-se que a mesma apresenta pontos que merecem serem retificados e/ou justificados, vejamos:

(...)





➤ ELENCO MÍNIMO DE EQUIPAMENTOS: na planilha de custos deverá constar os valores de aquisição, entretanto, somente deverá ser incorporado nos custos **os valores com depreciação e/ou manutenção**, uma vez que os equipamentos são de propriedade da contratada. (grifamos)

(...)

Portanto, mesmo após ser apontado na diligência acima, a licitante persistiu em colocar os valores referente à aquisição em seu custo. Assim, entendemos como necessário que o setor de licitação, através do pregoeiro competente, interceda junto à licitante, para que esta apresente nova proposta com o desconto de R\$ 581.607,55, esse valor se refere ao montante informado para aquisição de software (R\$ 303.450,00) e de outros equipamentos (R\$ 278.157,55), passando a proposta de R\$ 23.393.762,16 para **R\$ 22.812.154,61** (valor anual).

Destaca-se sobre a legalidade de redução de proposta e por consequência a obtenção de preços melhores, vejamos o que diz a Lei 10.520/2002, art. 4º, incisos XI, XVI e XVII:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade**; (grifamos)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, **o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor**; (grifamos)

Pelo exposto, não vislumbramos óbice, desde que observada a recomendação contida neste parecer, quanto ao prosseguimento do feito.

Palmas, 13 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)

Weder Cardoso de Sousa

Gerente de Acompanhamento de Contratos de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)

Elaine Negre Sanches

Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias

